



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01-2604/21

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Salvaterra/PA, nesse momento abre o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01-2604/21 com o objetivo de **Contratação de empresa especializada em serviços de assessoramento e consultoria contábil bem como a elaboração dos relatórios de execução orçamentaria e gestão fiscal, visando o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Salvaterra, Secretarias e Fundos Municipais.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o Artigo 25, inciso II, nos serviços enumerados no artigo 13, ambos da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações, onde versa:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização e da singularidade dos serviços a serem prestados.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da Lei 8.666/93, Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que: “**Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**”



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ainda com relação à forma de inexigibilidade, como a mais adequada a administração pública, firma-se estudo de ensinamento de Marçal Justen Filho. A essência da singularidade é distinguir os serviços dos demais a serem prestados:

“à natureza singular não é propriamente do serviço, mas do interesse público a ser satisfeito. A peculiaridade do interesse público é refletida na natureza da atividade a ser executada pelo particular. Surge desse modo a singularidade. A questão da singularidade varia conforme o tipo de serviço enfocado e a necessidade pública a ser atendida. Quanto a serviços que não exigem habilitação específica nem desenvolvimento em condições especiais e peculiares, as variações individuais são irrelevantes, desde que o resultado atenda a suas necessidades. Um serviço de limpeza de vidros, por exemplo, configura-se quase como obrigação de fim. Não interessa à Administração o material utilizado ou a forma desenvolvida para retirada dos detritos depositados sobre os vidros. Interessa-lhe que os vidros sejam limpos, tão-somente. Nesse caso, é perfeitamente cabível a competição entre os interessados, impondo-se a licitação. Mas há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui comparações – isso quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si. (Decisão 427/1999 – Plenário)”.

Os serviços apresentados, possui a singularidade exigida, para ser enquadrada como inexigível. A assessoria e consultoria técnica para execução dos serviços contábeis, possui uma especificidade, pois é destinado a otimizar o andamento dos serviços desenvolvidos por esta administração, serviços que apresentam determinada singularidade, conforme elencado no rol dos serviços para contratação. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, cita:

“A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana. Singular é característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor e forma”.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da empresa: **C A DE MORAES TORRES JR LTDA CNPJ Nº 41.289.330/0001-26**, o preço é compatível com o valor praticado no mercado, conforme pesquisa similar do Portal dos Jurisdicionados (TCM).

A Inexigibilidade de Licitação é o meio para contratação de serviços contábeis pela administração pública em razão da confiança, importante avaliar motivadamente a conduta dos agentes envolvidos em cada caso, os benefícios que a administração objetivou e/ou colheu pela execução dos serviços elencados, e compatibilidade dos valores em conformidade com os praticados no mercado, ressaltando mesmo com a existência de uma pluralidade de profissionais aptos à atender a administração pública, não descaracteriza a contratação por inexigibilidade, cada profissional ou empresa executa de uma forma, com conhecimento técnicos e táticas, cabendo a administração escolher a contratação conveniente e oportuna para o município.

Os objetivos a serem alcançados:

- ✓ Serviços especializados de Coordenação da Contabilidade e Registro de documentos e operações financeiras de Receita e Despesas.
- ✓ Serviços especializados de elaboração de Balancetes, Demonstrações Contábeis e Relatórios de acordo com a legislação em vigor.
- ✓ Supervisão e apresentação da Prestação de Contas quadrimestral em meio magnético, no Tribunal de Contas dos Municípios, via SPE.
- ✓ Elaboração das obrigações Tributárias acessórias, como DCTF, SIOPS, SIOPE e Relatórios do STN.
- ✓ Consultoria especializada em Contabilidade Pública.
- ✓ Coordenação para elaboração das obrigações tributárias acessórias, como SIOPS, SIOPE e Relatório do SICONF.
- ✓ Orientação dos servidores dos departamentos de contabilidade, finança, administração e de pessoal para processamento da contabilidade, folha de pagamento, execução do orçamento, compreendendo as fases da despesa pública de empenho, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário e outros.
- ✓ Visitas técnicas regulares dos contadores responsáveis.
- ✓ Atendimento de servidores da Contabilidade e do Setor Financeiro na sede da empresa contratante, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações e consultorias.
- ✓ Respostas de consultas por telefone, diretas e ou meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como e-mail, telefone e chat "on-line".



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- ✓ Elaboração de justificativas, em conjunto com a assessoria jurídica da contratante, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestação de contas de governo, de gestão, além de tomada de contas especiais oriundos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/Pa.

Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é **INEXIGÍVEL**.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço fixado pela prestação do serviço é de 12 (doze) meses. Realizou uma pesquisa no Portal dos Jurisdicionados – Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará/PA - TCM, que o valor apresentado, é concedente com a realidade das contratações no âmbito municipal, e os serviços atende as medidas de competências da administração, e o planejamento de execução. Preços da pesquisa abaixo:

Item	Serviço	Proposta apresentada 12 (Meses).	Pesquisa de Mercado no TCM(Portal dos Jurisdicionados)
01	Prefeitura Municipal de Salvaterra (Assessoria e Consultoria Contábil, inclusive c/elaboração de Prestação de Contas junto ao TCM/Pa).	R\$ 15.000,00 (Mensal).	Município de São Sebastião de Boa Vista/Secretaria Municipal de Finanças. Contrato nº 1501001-2021. Valor mensal de R\$ 15.000,00.Data de assinatura:15/01/21.
02	Fundo Municipal de Educação (Assessoria e Consultoria Contábil, inclusive c/elaboração de Prestação de Contas junto ao TCM/Pa).	R\$ 8.000,00 (Mensal).	Município de São Caetano de Odívalas/Fundo Municipal de Educação. Contrato nº 2021110115. Valor Mensal de R\$ 8.000,00. Data de assinatura:11/01/21. Município de São Sebastião de Boa Vista/Fundo Municipal de Educação. Contrato nº 1501002-2021. Valor mensal de R\$ 13.000,00.Data de assinatura:15/01/21.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

03	Fundo Municipal de Saúde (Assessoria e Consultoria Contábil, inclusive c/elaboração de Prestação de Contas junto ao TCM/Pa).	R\$ 5.000,00 (Mensal).	Município de São Caetano de Odivelas/Fundo Municipal de Saúde. Contrato nº 2021110114. Valor Mensal de R\$ 8.000,00. Data de assinatura: 11/01/21. Município de Marapanim/Fundo Municipal de Saúde. Contrato nº 004/2021. Valor mensal de R\$ 6.000,00. Data de assinatura: 12/01/21. Município de Santarém Novo/Fundo Municipal de Saúde. Contrato nº 2021200105. Valor mensal de R\$ 5.500,00. Data de assinatura: 20/01/21.
04	Fundo Municipal de Assistência (Assessoria e Consultoria Contábil, inclusive c/elaboração de Prestação de Contas junto ao TCM/Pa).	R\$ 4.000,00 (Mensal)	Município de Bom Jesus do Tocantins/Fundo Municipal de Assistência Social. Contrato nº 20210028. Valor Mensal de R\$ 4.000,00. Data de assinatura: 08/01/21. Município de São Caetano de Odivelas/ Fundo Municipal de Assistência Social. Contrato nº 2021110116. Valor Mensal de R\$ 5.000,00. Data de assinatura: 11/01/21. Município de Santarém Novo/Fundo Municipal de Assistência Social. Contrato nº 2021200107. Valor mensal de R\$



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

			4.800,00. Data de assinatura: 20/01/21.
TOTAL R\$		32.000,00X12(meses)= 384.000,00	

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a dotação orçamentária 2021:

04.122.0002.2007. – Gestão da Secretaria Municipal de Finanças e Administração

3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso - 10010000 – Recurso Ordinário

Fonte de Recurso - 10900000 – Outras recursos não vinculados

Fonte de Recurso – 19400000 – outras vinculações de transferências

10.122.0002.2019 – Gestão da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso - 10010000 – Recurso Ordinário

Fonte de Recurso – 12110000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde

08.122.0002.2060 – Gestão do Fundo Municipal de Trabalho e Promoção Social

3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso - 10010000 – Recurso Ordinário

12.361.0002.2090 – Gestão da Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso – 10010000 - Recurso Ordinário

Fonte de Recurso – 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação

Nota-se a importância da contratação, detalhando os serviços ora apresentados acima, resguardando o interesse da administração pública, atribuindo o fiel cumprimento das cláusulas pactuadas na forma da lei, evitando vícios de legalidade que possam causar a nulidade de atos administrativos que lhes são submetidos para apreciação, apresentando caminhos amparados por lei, para desempenho dos serviços públicos acoplados na esfera contábil, que uma delas se destaca que os recursos sejam utilizados de forma adequada, resguardando que as contas públicas sejam aprovadas perante aos tribunais de contas, cumprindo com os princípios que regem a administração pública.

Sendo o que tínhamos para o presente momento, despeço – me. Diante do exposto, emito a presente Declaração de Inexigibilidade a seguir:

Avenida Victor Engelhard, Nº 123 – Centro, CEP: 68860 – 000 – Salvaterra – PA
– Email: salvaterracpl2021@gmail.com – CNPJ: 04.888.517/0001-10.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação por meio do **Município de Salvaterra/PA**, no uso de suas atribuições legais, emiti a presente **Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 01-2604/21**, fundamentado no Artigo 25, inciso II, e art. 13, V, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO, que para constar, como Contratada **C A DE MORAES TORRES JR LTDA CNPJ Nº 41.289.330/0001-26**.

Salvaterra/PA, 27 de abril de 2021.


SILVIO DOS SANTOS CARDOSO
PRESIDENTE DA CPL


ALAN CANEL PONTEIRO
MEMBRO


GIMINO MIRANDA DE VASCONCELOS
MEMBRO